

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 72/2018

OBJETO Institui, no município de Bebedouro, o Dia do Guarda Civil
Municipal, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 03/09/2018

Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/09/2018 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5282/2018

Lei nº 5328 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5328 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Institui, no município de Bebedouro, o Dia do Guarda-Civil Municipal e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município, o Dia do Guarda-Civil Municipal, a ser comemorado, anualmente, dia 11 de novembro, data em que se comemora a criação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

Art. 2º As comemorações do Dia da Guarda-Civil Municipal serão promovidas através de eventos, palestras, divulgações, hasteamento do pavilhão e demais atividades que tenham por objetivo promover e ressaltar a virtude moral que traduz a capacidade de proceder conforme as normas estabelecidas e as leis, de modo consciente e espontâneo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de setembro de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de setembro de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/447/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 27ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 72, 73 e 75/2018, todos três de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, e o Projeto de Lei n. 76/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5282, 5283, 5284 e 5285/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Declaro
25/09/18
Daural*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5282/2018

Institui, no município de Bebedouro, o Dia do Guarda-Civil Municipal e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município, o Dia do Guarda-Civil Municipal, a ser comemorado, anualmente, dia 11 de novembro, data em que se comemora a criação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

Art. 2º As comemorações do Dia da Guarda-Civil Municipal serão promovidas através de eventos, palestras, divulgações, hasteamento do pavilhão e demais atividades que tenham por objetivo promover e ressaltar a virtude moral que traduz a capacidade de proceder conforme as normas estabelecidas e as leis, de modo consciente e espontâneo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 72/2018: Institui no Município de Bebedouro o *Dia do Guarda Civil Municipal* e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.


Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de setembro de 2018.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 72/2018: Institui no Município de Bebedouro o *Dia do Guarda Civil Municipal* e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

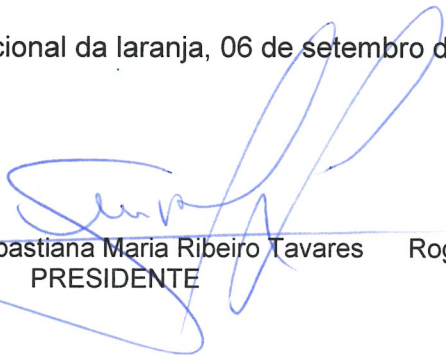
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de setembro de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 72/2018: Institui no Município de Bebedouro o *Dia do Guarda Civil Municipal* e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a inclusão do *Dia do Guarda Civil Municipal* no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

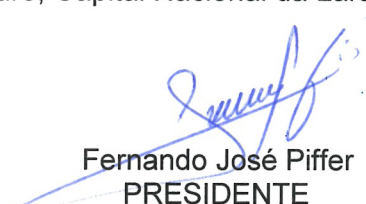
ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 10 / 09 / 18

PROJETO DE LEI Nº 72 /2018



José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO O DIA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - "PAULO BOLA":

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "*Dia do Guarda Civil Municipal*", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro, data em que se comemora a criação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

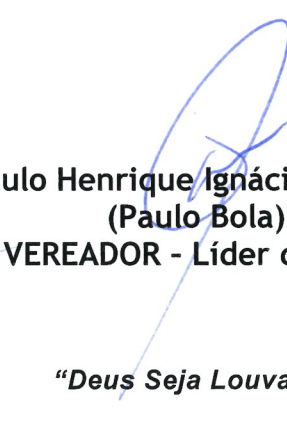
Art. 2º - As comemorações do "Dia da Guarda Civil Municipal" serão promovidas através de eventos, palestras, divulgações, hasteamento do pavilhão e demais atividades que tenha por objetivo promover e ressaltar a virtude moral que traduz a capacidade de proceder conforme as normas estabelecidas e as leis, de modo consciente e espontâneo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2018.

CIENTE EM _____


PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
(Paulo Bola)
VEREADOR - Líder do MDB

"Deus Seja Louvado"

002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Justificativa

Criada em 11 de novembro de 1986 pela lei municipal nº 1793

O Projeto de Lei que **INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO O DIA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Guarda Civil Municipal foi criada pela Lei Municipal nº 1793, de 11 de novembro de 1986, por indicação do então Vereador Luiz Roberto dos Santos e por iniciativa do Prefeito Municipal Sérgio Sessa Stamato.

A “GCM” ainda, hoje, conta com guardiões que ingressaram na carreira na época de sua criação, porém até hoje não tiveram o reconhecimento que merecem, pois os governantes demonstram falta de reconhecimento para tão perigosa função.

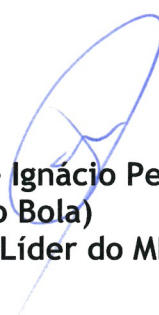
Os Guardas Civis estão nas ruas para zelar pelo bem-estar da população, visitar uma escola, prender um bandido, tirar de circulação uma arma, atender um acidente de trânsito, ser psicólogo em brigas de família, passar frio, calor, existem ocorrências que podem durar minutos, até horas, e eles estão lá, firmes.

Então, hoje o papel da Guarda Municipal representada por estes homens e mulheres é extremamente diverso e exige uma capacidade e vontade acima do normal!

O Município presta homenagens a uma centenas de profissionais, especialmente aqueles que tem certa posição social, mas heróis que colocam suas vidas para propiciar segurança ao nosso povo, como nossos Guarda Civis Municipais, não queremos com isso menosprezar o árduo trabalho dos trabalhadores, mas ressaltar o labor dos “CGMs”.

Então, certo de tratar de uma medida justa e necessária, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2018.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
(Paulo Bola)
VEREADOR - Líder do MDB

CMR36649/2018 28/08/18 17:09:34

“Deus Seja Louvado”

001